



Ofício nº 002/2016

Joinville/SC, 12 de janeiro de 2016.

Senhor Presidente,

Desde o final do ano de 2015, nossos representados vêm manifestando algumas dificuldades que, em nome do Sesccon Santa Catarina, Sesccon Grande Florianópolis e Sesccon Blumenau, vimos expor na tentativa de buscar uma solução:

- 1) **Acesso aos aplicativos da Caixa Econômica:** Temos recebido reclamações acerca de uma série de dificuldades de acesso aos aplicativos da página da Caixa Econômica Federal, mais especificamente ao da Conectividade Social e segundo alguns relatos, “ao enviar o arquivo da Sefip/Gfip, o site não concretiza a operação”. Conforme pudemos observar, esse tipo de problema é recorrente e tem interferido em muito nos serviços prestados pelo empresário e pelo profissional contábil.
- 2) **Guia da Lei dos domésticos (DAE) – multa rescisória:** Com a Lei de 01/10/2015, domésticos com opção de FGTS, em caso de rescisão, não tem direito à multa de 40% do FGTS, pois o empregador já recolhe o 3,2% no DAE. Entretanto, no site do E-social e no site da CEF não há essa previsão, não permitindo a emissão da DAE. Nos relatos de associados do município de Rio do Sul/SC, os mesmos afirmam que são orientados a fazer o recolhimento dos 3,2% bem como os 40% de multa e que, havendo discordância, o empresário deve procurar a CEF, que por sua vez, já se isentou da responsabilidade. As informações constantes no manual do E-social, pergunta 34, conforme abaixo, não estão sendo consideradas:

34. Qual é a data de vencimento do DAE rescisório gerado pelo empregador doméstico no novo portal eSocial?

Para desligamentos ocorridos a partir de 01/11/2015 quando o empregador informar a data de desligamento será permitido gerar o DAE rescisório referente aos recolhimentos devidos sobre a remuneração do mês anterior e do mês da rescisão. Se a rescisão for do tipo que gera direito ao saque do FGTS, serão gerados dois DAE:

a) o primeiro para o recolhimento dos 8% do FGTS e dos 3,2% relativos à indenização compensatória da perda do emprego, cujo vencimento será o mesmo definido no Art. 477 da CLT e observando o tipo de aviso prévio, ou seja: Aviso prévio trabalhado: o vencimento é até o dia seguinte ao desligamento; Aviso prévio indenizado: o vencimento ocorrerá até dez dias após o desligamento.



b) o segundo DAE para recolhimento dos tributos incidentes, cujo vencimento será até o dia sete do mês seguinte ao da rescisão. Por opção do empregador, poderá ser gerado um único DAE para quitação de todos os valores devidos na rescisão junto com o DAE que contemplará o recolhimento do FGTS. Nos demais casos de rescisão, será gerado um DAE único, para recolhimento dos 8% do FGTS, dos 3,2% relativos à indenização compensatória da perda do emprego e dos tributos incidentes, cujo vencimento será até o dia sete do mês seguinte ao da rescisão. É importante se observar que em todos os casos, se o dia do vencimento do DAE rescisório recair em dia não útil, o recolhimento deve ser antecipado para o dia útil e deve ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

- 3) **Data de liberação para emissão da DAE:** A emissão da guia de recolhimento do doméstico (DAE) somente é liberada no sistema no primeiro dia útil do mês do recolhimento e não no mês de competência. Para janeiro de 2016, excepcionalmente, o programa liberou a emissão já no dia 21 de dezembro/2015. O ideal seria que essa antecipação fosse padrão, liberando a emissão a partir do dia 10 do mês de competência, oportunizando melhores condições de emissão das guias e desafogando o tráfego eletrônico no sistema e computadores da CEF.

Diante do exposto, respeitosa e solicitamos à Fenacon que intervenha junto à Caixa Econômica Federal, no intuito de buscar soluções que minimizem o tempo destinado ao acesso aos aplicativos da CEF, esclareçam e agilizem os processos, evitando assim que as empresas contábeis sejam oneradas e prejudicadas no atendimento a seus clientes.

Tendo como objetivo o de contribuir com aqueles que representamos, renovamos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Eugenio Vicenzi
Presidente
SESCON Santa Catarina

Fernando Baldissera
Presidente
SESCON Grande Florianópolis

Jefferson Pitz
Presidente
SESCON Blumenau

Ilmo. Sr. Mário Elmir Berti
Presidente da FENACON
Brasília/DF